
SÍNTESE 1ª REUNIÃO GRUPO TRIBUTÁRIO 2019

DATA: 20 (vinte) de Março de 2019, às 14h00min

LOCAL: Sede ABFA/SINAFER, sito á Rua Minas Gerais, 190

PRESENTES:

PARTICIPANTES	EMPRESA / ENTIDADE
Anderson Barcellos	STM do Brasil
Fernanda Reis	Ceratizit
Halim Abud Neto	Lima Jr. / ABFA /SINAFER
Helena Uehoka de Sousa	MMC
Ildete Tanan Pereira	Carbimetal
Marcelo Domingos	Metalurgica Inca Ltda.
Milene Amoriello Ribeiros	OVD
Sheila Ap. Prévide	Starrett
Thiago Bardella	Sandvik do Brasil

TEMAS DA CONVOCAÇÃO:

A Coordenação do Grupo Tributário da **ABFA** - Associação Brasileira da Indústria de Ferramentas em Geral, Usinagem e Artefatos de Ferro e Metais e do **SINAFER** - Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e Ferramentas em Geral no Estado de São Paulo, realizaram no dia 20.03.2019, debate sobre alguns temas tributários escolhidos pelos associados.

Os temas escolhidos para a 1ª Reunião do Grupo Tributário 2019 foram:

1 - PEC 293/04 – Reforma Tributária – Proposta Aprovada pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados

2 - Instrução Normativa RFB nº 1.876/2019 – EFD CONTRIBUIÇÃO – Dispensa CPRB

3 - Exclusão do ICMS na Base de Cálculo do PIS e COFINS

a) **Aplicação do ADI SRF nº 25/2003 – Tributação dos Valores Restituídos**

b) **Lançamento na Apuração do PIS e COFINS no Período Atual**

**4 – Atualização ICMS ST - Pesquisa e MVA's
Outros Assuntos**

PAUTA:

O coordenador do Grupo Tributário da ABFA, Sr. Thiago Bardella, deu início a reunião agradecendo à presença de todos os associados. Em seguida, foi disponibilizada a palavra a quem quisesse fazer algum comentário, não existindo questionamento, o grupo seguiu para os debates dos temas colocados em pauta.

1 - PEC 293/04 – Reforma Tributária – Proposta Aprovada pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados

Diante do tema proposto, Thiago Bardella (SANDVIK) informou aos presentes que a comissão especial da câmara dos deputados que analisa a reforma tributária (Proposta de Emenda à Constituição 293/04) aprovou no dia 11 de dezembro de 2018, o relatório que propõe uma reforma tributária brasileira. A determinada PEC extingue oito tributos federais (IPI, IOF, CSLL, PIS, Pasep, Cofins, Salário-Educação e Cide-Combustíveis), o ICMS (estadual) e o ISS (municipal), porém, em substituição a estes impostos, a proposta visa criar um Imposto sobre Bens e Serviços Específicos (Imposto Seletivo), de competência federal, para taxar produtos sensíveis ou que devem sofrer uma tributação maior para desestimular o consumo. Sobre os demais produtos incidirá o Imposto sobre Operações com Bens e Serviços (IBS), de competência estadual, sendo tratado como uma versão brasileira do imposto sobre valor agregado comum na Europa e Estados Unidos.

Foi apresentado também sobre o IR, pois de acordo com a PEC, o Imposto de Renda será mantido na esfera federal, assim como o ITR, que onera a propriedade rural. A CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) deve ser incorporada pelo IR, com suas alíquotas ampliadas e a criação de dois fundos para compensar eventuais disparidades da receita per capita entre estados e municípios. O parecer prevê ainda, um período de transição para o novo sistema, que vai durar 15 anos, dividido em três etapas. Com a reforma tributária é esperado um estímulo à economia, com a redução da burocracia e sonegação fiscal.

Nesse contexto, as competências tributárias serão assim divididas, a saber:

União

- Impostos: sobre o comércio exterior (Impostos de Importação e Exportação), sobre a Renda (IR), sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), sobre Grandes Fortunas (IGF), Seletivo (IS), sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), extraordinários de guerra e derivados da competência residual.
- Contribuições: previdenciárias (do empregador sobre a folha, do empregado sobre o salário), de intervenção no domínio econômico (CIDE), sociais gerais (sistema “S”), derivadas da competência residual, de interesse das categorias profissionais ou econômicas (contribuição sindical, CREA, CRM, CRC, entre outras), e sobre receitas de concursos de prognósticos.

- Taxas, contribuições de melhoria e empréstimos compulsórios.

Destaca-se que o Imposto de Renda incorporará a CSLL, e, por isso, terá suas alíquotas ampliadas, devendo essa mudança ser feita pela legislação ordinária. Já o Imposto Seletivo foi criado para trazer a alíquota do IBS, o imposto sobre valor agregado estadual, para níveis compatíveis com a média dos países desenvolvidos, e terá sua arrecadação compartilhada com os Estados, nos termos de lei complementar a ser editada. Esse tributo será cobrado sobre operações com os seguintes produtos e serviços: petróleo e seus derivados, combustíveis e lubrificantes de qualquer origem, gás natural, cigarros e outros produtos do fumo, energia elétrica, serviços de telecomunicações, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, e veículos automotores novos, terrestres, aquáticos e aéreos.

Como o IBS incidirá sobre os mesmos produtos e serviços, proibiu-se expressamente que um tributo incida sobre o outro. Ao mesmo tempo, para evitar que a União carregue demais na tributação sobre o consumo ao seu encargo, proibiu-se que a alíquota do Seletivo seja maior que a do IBS para o mesmo produto ou serviço, exceto para cigarros e bebidas alcólicas, para os quais pode ser desejável alíquotas maiores para compensar externalidades.

Quanto à tributação do patrimônio, o ITCMD passa à esfera federal com o objetivo de reforçar a importância da tributação patrimonial no Brasil, como se observa nos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE. Contudo, toda a sua arrecadação será transferida para os Municípios, seguindo a lógica de manter o resultado da tributação sobre a propriedade na esfera local. Na versão que ora apresentamos para debate, o financiamento da Previdência Social fica mantido no formato atual.

Estados e DF

- Impostos: sobre Operações com Bens e Serviços (IBS) e sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA); Contribuições: para custeio da previdência de seus servidores; Taxas e contribuições de melhoria.

Importante destacar que o imposto sobre valor agregado (IBS), será instituído por lei complementar federal, com regulamentação única, arrecadação centralizada e fiscalização realizada pelos Estados e pelo Distrito Federal. Esse imposto será não-cumulativo, com concessão de crédito financeiro (tudo o que a empresa adquire e usa na atividade gera crédito), cobrado “por fora” (sem incidência de imposto sobre imposto), com arrecadação integral para o Estado de destino, e não onerará bens do ativo fixo nem produtos exportados. Trata-se de um imposto sobre valor agregado assemelhado àqueles adotados pela quase totalidade dos países desenvolvidos. Será ainda regulamentado, arrecadado e fiscalizado pelo Superfisco Nacional, formado pelo conjunto dos Fiscos Estaduais e Municipais. O Superfisco terá garantia de indivisibilidade, independência funcional e autonomia, entre outras, será financiado por parcela dos impostos que arrecadar, e seus dirigentes serão escolhidos pelos governadores dos Estados e Distrito Federal. Foi criada também a possibilidade de a lei complementar exigir que a regulação que trate de algumas dessas matérias necessite de aprovação do Senado Federal

para produzir efeitos, permitindo, assim, o controle do Parlamento sobre assuntos sensíveis.

Em relação ao IPVA, foi acrescentando as embarcações e as aeronaves em sua hipótese de incidência, o que aumentará sua arrecadação. Ao mesmo tempo, diminuimos a carga tributária sobre custos importantes dos produtos e serviços ao impedir sua incidência sobre os veículos de uso comercial destinados à pesca e ao transporte de cargas e ao público de passageiros. Tal como proposto em matéria de ITCMD, toda a arrecadação do IPVA será transferida para os Municípios, seguindo a lógica de manter o resultado da tributação sobre a propriedade na esfera local.

Municípios

- Impostos: sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU); sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis (ITBI);
- Contribuições: para custeio da previdência de seus servidores, e para custeio do serviço de iluminação pública;
- Taxas e contribuições de melhoria.

Apesar de não haver novas competências para os Municípios, existe a concentração de todas as receitas dos impostos patrimoniais nessa esfera, por meio da transferência da arrecadação do IPVA e do ITCMD dos Estados e da União, respectivamente, para os Municípios.

Foi criada a possibilidade de celebração de convênio do Município com a União para a arrecadação, fiscalização e cobrança dos impostos. Também para fortalecer ainda mais as finanças municipais, evitando que os Municípios não exerçam sua capacidade tributária plena, foi inserida a previsão de criação de lei complementar federal que determinará alíquotas mínimas dos impostos municipais e limites máximos para a concessão de benefícios fiscais, bem como estabelecerá uma política de reajustes mínimos da base de cálculo em caso de omissão do legislador local.

Finalmente, o único tributo sobre a propriedade que não teve sua receita ou competência deslocada para a esfera municipal foi o ITR, que está com sua sistemática bem estabelecida: competência da União, transferência de 50% de sua arrecadação para os Municípios e possibilidade de transferência de 100% com a celebração de convênio onde o ente municipal opte por fiscalizar e cobrar o tributo. Como o sistema está bem consolidado, garantindo-se a totalidade da arrecadação para os Municípios conveniados, com mais de 2.000 convênios já firmados.

2 - Instrução Normativa RFB nº 1.876/2019 – EFD CONTRIBUIÇÃO – Dispensa CPRB;

O Coordenador explanou também que por meio da Instrução Normativa RFB nº 1.876/2019, foi alterada a Instrução Normativa RFB nº 1.252/2012, que dispõe sobre a EFD-Contribuições.

Dentre as alterações promovidas, destacam-se:

- A dispensa da escrituração da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) na EFD-Contribuições, para fatos geradores ocorridos a partir dos prazos definidos para a entrega da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).
- A determinação de que a EFD-Contribuições passa a ser submetida ao Programa Gerador da Escrituração (PGE). Anteriormente o programa utilizado era o Programa Validador e Assinador (PVA)
- As multas a que ficam submetidos os contribuintes que não apresentarem a escrituração, que passam a ser aquelas constantes no art. 12 da Lei nº 8.218/1991, que dentre outras, prevê a aplicação de multa equivalente a 0,5% do valor da receita bruta da pessoa jurídica no período a que se refere à escrituração aos que não atenderem aos requisitos para a apresentação dos registros e respectivos arquivos.

3 - Exclusão do ICMS na Base de Cálculo do PIS e COFINS

a) Aplicação do ADI SRF nº 25/2003 – Tributação dos Valores Restituídos

b) Lançamento na Apuração do PIS e COFINS no Período Atual

Outro assunto colocado em discussão foi sobre a aplicação do ADI - Ato Declaratório Interpretativo SRF Nº 25/2003, que dispõe sobre a tributação de valores restituídos ao contribuinte pessoa jurídica, por força de sentença judicial em ação de repetição de indébito. Os valores restituídos a título de tributo pago indevidamente serão tributados pelo Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), se, em períodos anteriores, tiverem sido computados como despesas dedutíveis do lucro real e da base de cálculo da CSLL. Outro ponto importante é que não há incidência de PIS/Pasep e COFINS sobre os valores recuperados a título de tributo pago indevidamente e os juros incidentes sobre o indébito tributário recuperado é receita nova e, sobre ela, incidem o IRPJ, CSLL, Cofins e a Contribuição para o PIS/Pasep.

Pelo regime de competência, o indébito passa a ser receita tributável do IRPJ e da CSLL no trânsito em julgado da sentença judicial que já define o valor a ser restituído. No caso de a sentença condenatória não definir o valor a ser restituído, o indébito passa a ser receita tributável pelo IRPJ e pela CSLL na data do trânsito em julgado da sentença que julgar os embargos à execução, fundamentados no excesso de execução (art. 741, inciso V, do CPC) ou na data da expedição do precatório, quando a Fazenda Pública deixar de oferecer embargos à execução.

A receita decorrente dos juros de mora devidos sobre o indébito deve compor as bases tributáveis do IRPJ, CSLL, Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado se a sentença que julgar a ação de repetição de indébito já definir o valor a ser restituído, é, no seu trânsito em julgado, que passam a ser receita

tributável os juros de mora incorridos até aquela data e, a partir dali, os juros incorridos em cada mês deverão ser reconhecidos pelo regime de competência como receita tributável do respectivo mês. Se a sentença que julgar a ação de repetição de indébito não definir o valor a ser restituído, é, no trânsito em julgado da sentença dos embargos à execução fundamentados em excesso de execução (art. 741, inciso V, do Código de Processo Civil), que passam a ser receita tributável os juros de mora incorridos até aquela data e, a partir dali, os juros incorridos em cada mês deverão ser reconhecidos pelo regime de competência como receita tributável do respectivo mês. Se a sentença que julgar a ação de repetição de indébito não definir o valor a ser restituído e a Fazenda Pública não apresentar embargos à execução, os juros de mora sobre o indébito passam a ser receita tributável na data da expedição do precatório.

Com relação ao lançamento na apuração do PIS e COFINS no Período Atual, no caso da exclusão da base de cálculo das contribuições serem decorrentes de decisão judicial beneficiando e alcançando a pessoa jurídica, decisão esta já aplicável e alcançando o período de apuração a que se refere à escrituração, deve ser obrigatoriamente escriturado o Registro "C111 - Processo Referenciado", bem como, o correspondente registro de detalhamento do processo judicial, no Registro "1010 - Processo referenciado – Ação Judicial". Este procedimento deve ser adotado pela pessoa jurídica beneficiária ou autora de ação judicial, com sentença favorável à exclusão de impostos incidentes na operação de venda de bens e serviços, destacados no documento fiscal, na determinação da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins e/ou da CPRB.

Importante destacar que o Registro C111, é o registro específico para a pessoa jurídica informar a existência de processo administrativo ou judicial que autoriza a adoção de tratamento tributário (CST), base de cálculo ou alíquota diversa da prevista na legislação. Trata-se de informação essencial a ser prestada na escrituração para a adequada validação das contribuições sociais ou dos créditos, pelo Programa Validador e Assinador da EFD-Contribuições.

Nº	Campo	Descrição
01	REG	Texto fixo contendo "C111"
02	NUM_PRO C	Identificação do processo ou ato concessório
03	IND_PROC	Indicador da origem do processo: 1 - Justiça Federal; 3 – Secretaria da Receita Federal do Brasil 9 – Outros.

Registro C170: Complemento do documento – Itens do Documento (Códigos 01, 1B, 04 E 55.

Nº	Campo	Descrição
08	VL_DESC	Valor do desconto comercial / exclusão da base de cálculo do PIS/PASEP e da COFINS

Campo 08 - Preenchimento: informar o valor do desconto comercial, ou seja, os descontos incondicionais constantes do próprio documento fiscal e das demais exclusões da base de cálculo do PIS/Pasep e da Cofins, aplicáveis ao item deste registro.

Observação Importante:

No caso da pessoa jurídica ser beneficiária ou autora de ação judicial, com sentença favorável à exclusão do ICMS incidentes na operação de venda de bens e/ou serviços (de transportes e comunicações), com fundamento e vinculada ao julgamento do RE nº 574.706 PR, finalizado em 15/03/2017, cuja ementa do acórdão estabelece a exclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da Cofins, é importante ressaltar que em função do citado julgamento ter sido realizado sob o rito de Repercussão Geral, nos termos do art. 543-B da Lei nº 5.869, de 1973, a Secretaria da Receita Federal somente se vincula à citada decisão, inclusive quanto a sua operacionalidade e periodicidade alcançada, após a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme expressa disposição do art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002.

Importante ressaltar que estas exclusões na base de cálculo, decorrentes de decisões judiciais, só são aplicáveis se não houver limitação temporal dos efeitos da sentença judicial, ou seja, faz-se necessário que a decisão judicial já seja aplicável em relação aos fatos geradores a que se refere a escrituração. No caso da decisão relativa ao RE nº 574.706/PR, deve-se aguardar a apreciação pelo STF de eventual modulação dos efeitos da sentença.

Registro Processo Referenciado – Registro C188 Consolidação das Operações de Venda e Registro C198 de devoluções de Venda.

Registro C188: Processo Referenciado

1. Registro específico para a pessoa jurídica informar a existência de processo administrativo ou judicial que autoriza a adoção de tratamento tributário (CST), base de cálculo ou alíquota diversa da prevista na legislação. Trata-se de informação essencial a ser prestada na escrituração para a adequada validação das contribuições sociais ou dos créditos.
2. Uma vez procedida à escrituração do Registro “C188”, deve a pessoa jurídica gerar os registros “1010” ou “1020” referentes ao detalhamento do processo judicial ou do processo administrativo, conforme o caso, que autoriza a adoção de procedimento específico de apuração das contribuições sociais ou dos créditos.
3. Devem ser relacionados todos os processos judiciais ou administrativos que fundamente ou autorize a adoção de procedimento específico na apuração das contribuições sociais e dos créditos.

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	REG	Texto fixo contendo "C188"	C	004*	-	S
02	NUM_PROC	Identificação do processo ou ato concessório	C	020	-	S
03	IND_PROC	Indicador da origem do processo: 1 - Justiça Federal; 3 - Secretaria da Receita Federal do Brasil; 9 – Outros.	C	001*	-	S

Grupo de Tributação de PIS/Cofins da Nota Fiscal Eletrônica

Q. PIS

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Observação
268	Q02	PISAliq	Grupo PIS tributado pela alíquota	CG	Q01		1-1		
269	Q06	CST	Código de Situação Tributária do PIS	E	Q02	N	1-1	2	01=Operação Tributável (base de cálculo = valor da operação alíquota normal (cumulativo/não cumulativo)); 02=Operação Tributável (base de cálculo = valor da operação (alíquota diferenciada));
270	Q07	vBC	Valor da Base de Cálculo do PIS	E	Q02	N	1-1	13v2	
271	Q08	pPIS	Alíquota do PIS (em percentual)	E	Q02	N	1-1	3v2-4	
272	Q09	vPIS	Valor do PIS	E	Q02	N	1-1	13v2	

4 - Atualização ICMS ST – Pesquisas e MVA'S Outros Assuntos

Pesquisa MVA's

Iniciado os assuntos diversos, o Dr. Halim (assessor tributário da ABFA/SINAFER) atualizou aos presentes sobre a substituição tributária ICMS, vigência das MVA's e a nova pesquisa (Portaria CAT 30/2018 - DOE 20.04.2018.) A partir de 1º de



fevereiro de 2019, por força da Portaria CAT 34/2018, as Margens de Valor Agregado de todos os produtos que estão na Portaria CAT 113/2014 (materiais para construção), passam a ser de 75% (setenta e cinco por cento).

Apesar dos trabalhos de pesquisa terem iniciado em julho de 2018, por razões de ordem política, foram prolongados o tempo para conclusão e apresentação dos resultados à Fazenda do Estado. Infelizmente o contribuinte acabou sendo penalizado pela ausência da contratação da pesquisa.

A referida pesquisa foi entregue em março e está em análise. As novas margens serão estabelecidas, acredita-se que entrarão em vigor em 01.05.2019.

Programa “Nos Conformes”

Dr. Halim informou também que foi prorrogado a implantação efetiva do Programa de Estimulo à Conformidade Tributária - “Nos Conformes”. Trabalha-se, agora, com a data do dia 31 de agosto de 2019, para que o programa, enfim, inicie seus efeitos.

Coordenação do Grupo

O coordenador Thiago Bardella sugeriu que nos próximos encontros, os demais participantes pudessem sugerir novos temas, bem como a alternância da condução dos trabalhos, para que se possam gerar novos debates.

Diante da sugestão, Dr. Halim argumentou que será criada uma pauta perene para os próximos encontros e solicitará aos participantes do grupo o envio de novos temas para discussão.

Nada mais havendo a tratar, novamente foi agradecida a presença de todos.

A reunião foi encerrada às 16h30min.